PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

AGROTÓXICOS

A **Portaria nº 329,** de 02/09/85, do **Ministério da Agricultura,** proíbe, em todo o território brasileiro, a comercialização, o uso e a distribuição de agrotóxicos organoclorados. Estão excetuados o uso de iscas formicidas à base de **aldrin** e **dodecacloro,** o uso de cupinicidas à base de **aldrin** para emprego em florestamento e reflorestamento, e o uso de organoclorados em campanhas de saúde pública de combate a vetores de agentes etiológicos de moléstias. Também são admitidos a comercialização, distribuição e uso de produtos do princípio ativo **paraquat** sob forma de venda aplicada **(Diário Oficial da União,** de 03/09/85).

O **Decreto nº 91.633,** de 09/9/85, cria a **Comissão Especial** incumbida de elaborar estudos para a reformulação da legislação referente a agrotóxicos **(Diário Oficial da União,** de 10/09/85).

ALGODÃO

A **Portaria nº 356,** de 16/09/85, do **Ministério da Agricultura,** constitui o **Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro,** sob a supervisão da **Secretaria Nacional de Defesa Sanitária Vegetal.** Uma **Coordenação Nacional** deverá estabelecer as normas de política de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e creditícia que orientarão a implantação do **Programa.** No nível estadual, **Comissões Executivas** terão incumbência de pôr em prática as normas aprovadas pela **Coordenação Nacional (Diário Oficial da União,** de 18/09/85).

CRÉDITO RURAL

A **Resolução nº 1.043,** de 15/08/85, do **Banco Central do Brasil,** informa que, a partir da data de sua publicação, não mais vigorarão as taxas de juros de 35% a.a. para empréstimos agroindustriais **(Diário Oficial da União,** de 16/08/85). Estas taxas de juros reduzidas se encontravam em vigor desde 28/12/83, nos municípios das áreas da **Sudam, Sudene, Espírito Santo** e **Vale do Jequitinhonha (MG),** em que se comprovasse a ocorrência continuada de estiagens em molde a comprometer as atividades agropecuárias.

A **Circular nº 956,** de 21/08/85, do **Banco Central** divulga os **Valores Básicos de Custeio** de diversos produtos da safra 1985/86. Destaque-se que, para a próxima safra, foram alterados os limites de adiantamento e voltou a ser considerada a categoria de médios produtores, que fora extinta na safra passada **(Diário Oficial da União,** de 29/08/85).

CAFÉ

A **Portaria nº 386,** de 16/08/85, do **Ministério da Fazenda,** dispõe que o valor do **Imposto de Exportação** a pagar corresponderá ao valor devido, deduzidos os ajustamentos de preço da operação admitidos pelo **Instituto Brasileiro de Café** e dos avisos de garantia emitidos pelo **IBC** e aplicados na operação até a data de emissão da **Guia de Exportação.** A soma das deduções não poderá ultrapassar o valor do **Imposto de Exportação** devido e a conversão para moeda nacional do imposto a pagar (o cálculo do imposto devido e das deduções é feito em moeda estrangeira) far-se-á à taxa de câmbio fixada pelo **Banco Central** na data da emissão da **Guia de Exportação (Diário Oficial da União,** de 19/08/85).

A **Resolução nº 63,** de 16/08/85, do **IBC,** fixa os preços de garantia para compra pelo **IBC** dos cafés da safra 1985/86 e anteriores a vigorar entre 19/08/85 e 30/09/85 **(Diário Oficial da União,** de 21/08/85).

Os preços dos cafés **arábica** foram fixados em Cr$ 545 mil/saca, se do tipo 6 para melhor, bebida isenta de gosto **Rio Zona,** e Cr$ 490 mil/saca, se do tipo 7 para melhor, qualquer bebida. Este preço vigorará também para os cafés **robusta conillon** do tipo 7 para melhor.

A partir de 1º/10, os preços de garantia serão corrigidos com base no valor vigente em julho de 1985 (ver **Agroanalysis,** vol. 9, nº 7) segundo a variação da **ORTN** no trimestre julho-setembro, acrescida de um prêmio fixo de Cr$ 35 mil/saca. A partir de 1º de dezembro de 1986, sobre o preço-base incidirá a correção do período julho-setembro de 1985, acrescida de um prêmio fixo no valor de uma **ORTN/saca.**

IAA

O **Ato nº 39/85**, de 18/09/85, do **IAA**, reajusta os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool (ver Quadro 20) em 44%. O aumento anterior ocorreu em 28/05/85. No intervalo entre estes reajustes, o **IGP-DI** teve variação de 34% **(Diário Oficial da União**, de 20/09/85).

LEITE

A **Portaria nº 35**, de 21/08/85, da **Sunab**, fixa preços máximos para venda ao consumidor do litro de leite esterilizado envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material cartonado. No município do **Rio de Janeiro**, seu preço será de Cr$ 3.140/l **(Diário Oficial da União**, de 23/08/85).

TRIGO

A **Portaria nº 36**, de 22/08/85, da **Sunab** fixa em Cr$ 1.553.081/t e Cr$ 1.725.646/t os preços de aquisição, respectivamente do triticale e do trigo de produção nacional a vigorarem em agosto de 1985. Estes preços se referem ao produto com PH 78 **(Diário Oficial da União**, e 26/08/85).

QUADRO 20 – BRASIL – PREÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR E REMUNERAÇÃO DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

DISCRIMINAÇÃO	CENTRO-SUL		NORTE/ NORDESTE
	Rio de Janeiro	Demais estados	
Preços da cana-de-açúcar (Cr$/t)			
no campo	69.700	67.711	83.458
na esteira	94.675	92.415	112.053
Remuneração do produtor[1] (Cr$/50 kg)			
Açúcar cristal standard	74.663	65.701	84.098
superior	79.919	70.957	89.353
especial	82.547	73.585	91.982
Preços do açúcar e do álcool para o mercado interno[2]			
Açúcar cristal (Cr$/50 kg) standard	113.126	113.050	113.267
superior	119.556	119.480	119.696
especial	122.771	122.695	122.911
Álcool (Cr$/l)			
anidro	2.391	2.369	2.445
hidratado	2.264	2.236	2.316
Preços do açúcar e do álcool para exportação			
Açúcar (Cr$/50 kg) demerara	64.997		85.202
cristal especial	83.696		90.781
refinado granulado	93.169		95.784
Álcool (Cr$/l)			
anidro	2.379	2.350	2.433
hidratado	2.252	2.224	2.304

FONTE – IAA, Ato nº 39/85.

1 A remuneração do produtor inclui o custo do produto industrial, margens de qualidade e subsídios de equalização.

2 Os preços aqui considerados são os preços oficiais de faturamento, que incluem PIS, Finsocial, ICM e contribuições. No que se refere ao ICM, foi tomado o caso das operações internas, com alíquotas de 17%.